



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 74, DE 2016-CN

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO
NACIONAL Nº 44, DE 2016

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 44, de 2016, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 399.755.495,00, para os fins que especifica."

Relator: Senador Fernando Bezerra Coelho

DOCUMENTOS:

- RELATÓRIO
- CONCLUSÃO DA COMISSÃO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER Nº , DE 2016-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 44, de 2016–CN que “*abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 399.755.495,00, para os fins que especifica*”.

Relator: Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

I. RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 567-2016 (na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 44, de 2016-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$399.755.495,00 (trezentos e noventa e nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

A Exposição de Motivos (EM) nº 00289/2016 MP, de 11 de outubro de 2016, que acompanha a proposição, informa que no que tange ao Ministério da Fazenda, o crédito possibilitará a conclusão da obra de construção do Edifício-Sede da Delegacia da Secretaria da Receita Federal do Brasil no Município de Santos, no Estado de São Paulo, e à regularização do pagamento de Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes da Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais da Superintendência de Seguros Privados.

No âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, permitirá a aquisição de imóveis do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com a finalidade de incorporação ao patrimônio imobiliário da União e posterior destinação para uso da Administração Pública Federal, reduzindo, assim, os gastos do Governo Federal com locação de imóveis.

Quanto a Encargos Financeiros da União, viabilizará o atendimento de despesas relativas a passivo da União, junto ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, administrado pela Caixa Econômica Federal, oriundo de dívida do extinto Território Federal de Roraima, que inadimpliu pagamentos em quatro contratos de financiamento para execução de obras na cidade de Boa Vista com recursos deste Fundo.



SF/16710.08879-73

Página: 1/3 01/11/2016 18:00:38

98329dd0d2822d803a832cddb155b22e0b155542





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Informa o Ministério do Planejamento naquele documento que a proposição será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a Recursos Ordinários e Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário, e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Ademais, em consonância com o art. 42, § 4º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 - LDO-2016, a Exposição de Motivos (EM) assegura que, do ponto de vista fiscal, as modificações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da referida Lei e alterações posteriores, considerando que: a) R\$ 704.870,00 (setecentos e quatro mil, oitocentos e setenta reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da nova programação; b) R\$ 22.750.625,00 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias; c) R\$ 376.300.000,00 (trezentos e setenta e seis milhões e trezentos mil reais) atendem despesas primárias discricionárias mediante a incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015; e d) as despesas a que se referem os itens “a” e “c” serão executadas de acordo com o montante global dos limites de movimentação e empenho, previstos no art. 7º e no Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e alterações posteriores, conforme estabelecem o § 2º do art. 1º do referido Decreto e o § 13 do art. 55 da LDO-2016.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em exame.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Observa-se, ao apreciar o projeto de crédito especial que a alteração orçamentária amplia o montante global de dotação orçamentária classificada como despesa primária, uma vez que parte do crédito utiliza recursos de origem financeira, e que cabe somente ao Congresso Nacional a aprovação das alterações da Lei Orçamentária Anual - LOA dessa natureza.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00289/2016 informa que o crédito proposto está sendo parcialmente aberto a órgão transformado pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, uma vez que a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias da Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência de modificações da reorganização administrativa.

O art. 52 da LDO-2016, referenciado no parágrafo único do art. 10 da aludida Lei nº 13.341, de 2016, autoriza o Poder Executivo a "utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas da Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais", sem condicionar à prévia transposição, remanejamento ou transferência dessas dotações, o que se encontra em consonância com o art. 11 da Lei nº 13.341, de 2016.



SF/16710.08879-73

Página: 2/3 01/11/2016 18:00:38

98329dd0d2822d803a832cddb155b22e0b155542





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Destaca-se, por oportuno, que parte do presente crédito não implica alteração do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, pois refere-se à ação constante de programa destinado exclusivamente a operações especiais, que não integra o aludido Plano, conforme estabelece o parágrafo único do art. 5º da mencionada Lei. Ademais, os ajustes porventura necessários em decorrência das demais alterações promovidas pelo crédito especial em questão deverão ser realizados de acordo com o art. 15, inciso I, da citada Lei.

O crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelos Ministérios envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Adicionalmente, é demonstrado, em anexo à Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 42, § 6º, da LDO-2016, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a Recursos Ordinários e Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário, apropriado no crédito.

III. VOTO

Visando a inclusão de programações novas no orçamento em vigor, a proposição sob exame articula, corretamente, a abertura de crédito orçamentário adicional na modalidade especial.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PLN nº 44, de 2016-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**



SF/16710.08879-73

Página: 3/3 01/11/2016 18:00:38

98329dd0d2822d803a832cddb155b22e0b155542





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Sétima Reunião Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2016, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Senador FERNANDO BEZERRA COELHO (nomeado relator *ad hoc* o Deputado Adelmo Carneiro Leão), favorável ao **Projeto de Lei nº 44/2016-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Adelmo Carneiro Leão, Assis Carvalho, Beto Faro, Celso Maldaner, Cleber Verde, Dagoberto, Daniel Vilela, Enio Verri, Geraldo Resende, Hiran Gonçalves, Jozi Araújo, Júlio Cesar, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Milton Monti, Nelson Meurer, Paulão, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Ronaldo Fonseca, Simão Sessim, Valmir Assunção, Vicentinho Júnior e Waldenor Pereira; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Telmário Mota, Terceiro Vice-Presidente, Dalirio Beber, Eduardo Braga, Regina Sousa e Waldemir Moka.

Sala de Reuniões, em 8 de novembro de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO
Relator